



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

---

#### **DECRETO Nº 32, DE 18 DE MARÇO DE 2026.**

Dispõe sobre o registro do bem cultural de natureza imaterial denominado Samba “Meus Tempos de Criança”, de autoria de Ataulpho Alves, no âmbito do Patrimônio Cultural do Município de Mirai.

O Prefeito Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.682, de 22 de julho de 2017, que institui o Sistema Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Mirai, bem como nos incisos I e IX do art. 30 e §1º do art. 216 da Constituição da República, e ainda em consonância com o Decreto Federal nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial.

CONSIDERANDO que o Município de Mirai é terra natal do consagrado compositor Ataulpho Alves, um dos maiores nomes da música popular brasileira e importante referência na história do samba;

CONSIDERANDO que a composição “Meus Tempos de Criança” representa relevante manifestação da cultura musical brasileira e guarda estreita relação simbólica com a memória, a identidade cultural e a tradição musical do Município de Mirai;

CONSIDERANDO que a referida obra integra o patrimônio simbólico e afetivo da comunidade miraiense, contribuindo para a preservação da memória coletiva e para a valorização da história cultural local;

CONSIDERANDO que o samba, enquanto manifestação artística e cultural, constitui importante forma de expressão da cultura popular brasileira, sendo reconhecido como elemento fundamental da identidade nacional;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DO PREFEITO

---

CONSIDERANDO o parecer técnico elaborado pela historiadora Maria Tereza Silva Werneck, aprovado pelo Setor Municipal do Patrimônio Cultural – SEMPAC, em reunião realizada em 20 de fevereiro de 2026 contendo estudo técnico, inventário cultural e justificativa histórica para o reconhecimento do bem;

CONSIDERANDO a aprovação do registro pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Mirai – COMPAC, em reunião realizada em 12 de janeiro de 2026, nos termos da Lei Municipal nº 1.682/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações de salvaguarda, valorização, preservação e difusão das manifestações culturais que integram o patrimônio cultural imaterial do Município,

#### **DECRETA**

Art. 1º. Fica registrado como bem cultural de natureza imaterial do Município de Mirai o samba “Meus Tempos de Criança”, de autoria do compositor Ataulpho Alves, em razão de sua relevância histórica, artística e cultural para a identidade e memória da comunidade miraiense.

Art. 2º. O bem cultural referido no art. 1º será inscrito no Livro de Registro das Formas de Expressão, integrante do Sistema Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Mirai, nos termos do art. 14 da Lei Municipal nº 1.682/2017.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por intermédio do Setor Municipal do Patrimônio Cultural – SEMPAC, em articulação com o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – COMPAC, adotar e promover ações de salvaguarda, valorização, preservação e difusão do bem cultural registrado.

Art. 4º. As ações de salvaguarda poderão compreender, entre outras medidas:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

---

- I – incentivo à pesquisa, documentação e registro histórico da obra e de seu autor;
- II – promoção de atividades culturais, educativas e comemorativas relacionadas à memória de Ataulpho Alves e à tradição do samba;
- III – apoio a projetos culturais voltados à valorização da música popular brasileira e da história cultural do Município;
- IV – desenvolvimento de ações de educação patrimonial nas escolas e junto à comunidade;
- V – divulgação da obra e do legado cultural de Ataulpho Alves como patrimônio cultural do Município de Mirai.

Art. 5º. O registro do bem cultural de natureza imaterial não implica restrições ao uso ou à difusão da obra, constituindo-se como instrumento de reconhecimento, valorização e preservação da memória cultural do Município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 18 de março de 2026.

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**

**Prefeito Municipal**